

## **DIVULGAÇÃO DE DECISÃO POR EXTRATO**

**(n.º 1 do artigo 26.º do Regime Processual Aplicável aos Crimes Especiais e às Contraordenações do Setor Segurador e dos Fundos de Pensões - RPES, aprovado pelo artigo 3.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro)**

### **Processo de Contraordenação n.º PRO/367/2019/DJU**

1. Arguido(s) condenado(s) pela prática de contraordenação(ões): Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A., empresa de seguros inscrita na ASF com o n.º 1028.
2. Infração(ões): utilização de serviços de mediação de seguros por pessoa não autorizada, o que constitui uma contraordenação muito grave, nos termos da alínea b) do artigo 78.º do Regime Jurídico de Mediação de Seguros ou de Resseguros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho (RJMS).
3. Data da prática dos factos: de 2012 a 2018.
4. Síntese da decisão condenatória proferida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, em reunião do Conselho de Administração de 23 de agosto de 2023: decide-se, no exercício da competência conferida pelas alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 16.º dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, condenar a arguida Companhia de Seguros Allianz Portugal, S. A. no pagamento de uma coima no valor de 15.000,00 € (quinze mil euros), pela prática negligente da contraordenação prevista e punida pela alínea b) do artigo 78.º do RJMS.
5. Estado do processo: a decisão transitou em julgado.

A decisão foi proferida em processo sumaríssimo, tendo sido aceite pela arguida, pelo que se tornou definitiva.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do RPES, as informações agora divulgadas mantêm-se disponíveis no sítio da Autoridade de Supervisão de

Seguros e Fundos de Pensões na Internet pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do momento em que a decisão condenatória se torne definitiva ou transite em julgado, não podendo ser indexadas a motores de busca.